



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021.

**Dispõe sobre a apreciação e julgamento da Prestação de Contas Municipal, processo nº 749781, relativa ao exercício de 2007 e seu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

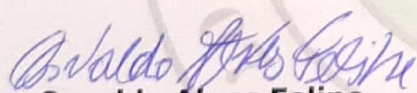
A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu, seu Presidente promulgo o presente Decreto:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) pela **REPROVAÇÃO** das Contas do prefeito municipal, Sr. Sérgio Luiz Resende, referente ao exercício de 2007, Processo nº 749781, tendo em vista a constatação do TCE em dolo na abertura de créditos suplementares sem cobertura legal e sem recursos disponíveis, empenhos efetivados além dos créditos autorizados, ausência de aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino em contrariedades aos preceitos legais.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

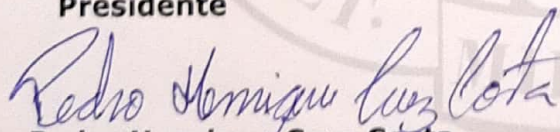
Mirai, 29 de Junho de 2021.

  
**Osvaldo Alves Felipe**

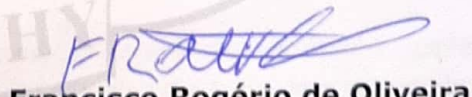
**Presidente**

**Laudair José Teodoro**

**Vice-presidente**

  
**Pedro Henrique Cruz Costa**

**1º Secretário**

  
**Francisco Rogério de Oliveira**

**2º Secretário**

**FONE/FAX: (32) 3426-1260**

**PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº003/2021 que *"Dispõe sobre a apreciação e julgamento da Prestação de Contas Municipal, processo nº 749781, relativa ao exercício de 2007 e seu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais"*.

Como se extrai da decisão contida nas, NOTAS TAQUIGRÁFICAS da sessão ocorrida em 25/08/2020, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Contas relativas ao exercício de 2007 do Prefeito Sérgio Luiz Resende, restou concluída pela REJEIÇÃO, uma vez que diversas irregularidades estão configuradas pelos Exmos Conselheiros.

Em apertada análise, tal qual se extrai do parecer do TCE e ainda do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, ver-se-á, que não subsiste maneira ou qualquer amparo para aprovação das referidas contas, posto que, dentre as irregularidades, destacamos:

- **Abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$3.605.253,12, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64;**
- **Abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$877.195,63, contrariando o art. 43 da Lei 4.320/64;**
- **Realização de despesas excedentes – Art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR 1988, no valor de R\$508.483,55;**
- **Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição da República/88 (art. 212) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, tendo sido aplicado somente 24,38% da receita base de cálculo; e**
- **Não foi aplicado o percentual mínimo exigido conforme art. 77 do ADCT da Constituição da República/88 nas**

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

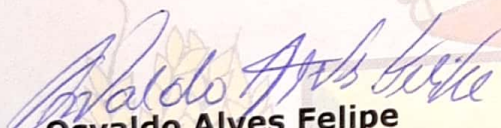
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ações e Serviços Públicos de Saúde, tendo sido aplicado somente 14,77% da receita base de cálculo;**

Desta forma, por não guardar alternativa em face das irregularidades ora apontadas, apresentamos à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Decreto que será promulgado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Mirai, 29 de Junho de 2021.

  
**Osvaldo Alves Felipe**

**Presidente**

  
**Pedro Henrique Cruz Costa**

**1º Secretário**

**Laudair José Teodoro**

**Vice-presidente**

  
**Francisco Rogério de Oliveira**

**2º Secretário**